

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ABADIANIA- GO, JOSE HENRIQUE DA SILVA FRANCO, EDUARDO LIMA GODOI

SENTENÇA

1. Trata-se de Prestação de Contas Anuais do PARTIDO SOLIDARIEDADE, órgão de direção municipal de ABADIÂNIA-GO, referente ao exercício de 2024, autuado automaticamente pelo sistema devido a não prestação pelo partido.
 2. Constatada a omissão na entrega da prestação de contas final, a agremiação política foi devidamente intimada, em conformidade com o art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (IDs 126148979 e 126149507).
 3. O Cartório Eleitoral informou que não foram localizados extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras, recebimento de recursos de Fundos Públicos, de fonte vedada e/ou origem não identificada (IDs 126166309 e 126166766).
 4. O Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 126168940).
 5. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.
 6. Verifico que o prestador de contas não se desincumbiu do ônus estabelecido o art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, de elaborar a prestação de contas e encaminhá-las à Justiça Eleitoral no prazo legal.
 7. Não há nos autos informações acerca do recebimento de recursos públicos, de origem não identificada ou vedada pela agremiação em testilha, bem como movimentação financeira.
 8. Dessa forma, com espeque no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, verificada a omissão, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas anuais do PARTIDO SOLIDARIEDADE de ABADIÂNIA-GO, relativo ao exercício 2024.
 9. Determino a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 80, II, a, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. A suspensão do registro ou anotação do órgão partidário deverá ser precedido de processo regular que assegure ampla defesa (ADI 6.032).
 10. Anote-se no SICO. Sem custas ou honorários advocatícios na Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.
- Alexânia-GO, datado e assinado eletronicamente
FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
Juiz(a) da 087ª ZONA ELEITORAL DE ALEXÂNIA GO

99ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

17/2025

[Edital 17 - 2025 DESCARTE - ELIMINACAO DE DOCUMENTOS assinado.pdf](#)

110ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO 110ZGO (1185237)

Decisão 110ZGO (1185237)

Trata-se de Requerimento de alteração de e-mail cadastrado no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) realizado pelo diretório municipal do UNIÃO BRASIL de Nova Crixás.